

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2020 de 19 de março de 2020

Na sequência da monitorização permanente feita à evolução da pandemia COVID-19, nos termos das alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019, de 22 de novembro, ouvida a Associação de Municípios dos Açores, o Conselho do Governo reunido, via teleconferência, resolve o seguinte:

1 - Para todo o Arquipélago dos Açores:

a) Determinar o encerramento total, a partir das 00:00 horas (hora dos Açores) de terça-feira, 17 de março de 2020, de todos os serviços públicos da administração regional direta e indireta, incluindo institutos públicos e empresas públicas, com exceção de serviços públicos essenciais, designadamente:

- Serviços de saúde e de proteção civil;
- Processamento de prestações sociais;
- Matadouros e desembarque e venda de pescado, ou seja, mantendo, desde logo, a ação do Instituto Abastecedor de Mercados Agrícolas - IAMA e da LOTAÇOR;
- Serviços inspetivos;
- Fornecimento de energia elétrica;
- Os que estejam relacionados com o abastecimento de combustível e de transportes;
- Outros que sejam necessários para assegurar as necessidades essenciais da população.

b) Sob a orientação do Vice-Presidente do Governo, os departamentos do Governo dos Açores tomarão as medidas necessárias e farão os ajustamentos necessários para, aplicando esta medida, garantir a continuidade do apoio da Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, aos Açorianos, através de formas alternativas de prestação de trabalho, incluindo teletrabalho, mantendo a prontidão dos trabalhadores nas suas residências, entre outros que sejam determinados.

c) A manutenção de todos os serviços de apoio ao domicílio para pessoas mais fragilizadas, com verificação prévia do estado de saúde do utente e do seu agregado familiar, bem como do prestador do serviço;

d) Prorrogar, automaticamente, até dia 30 de abril todos os prazos administrativos que se concluem até dia 31 de março;

e) Prorrogar até dia 30 de abril todos as certidões, certificados ou licenças que caduquem até dia 31 de março.

2 - Especificamente destinadas à ilha Terceira, ouvidos os municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, entram em vigor a partir das 18:00 horas de hoje (hora dos Açores), as seguintes medidas:

a) Na sua qualidade de acionista do Grupo SATA, determinar ao Conselho de Administração da Azores Airlines que concentre a sua atividade operacional no aeroporto de Ponta Delgada, de forma a otimizar o trabalho das autoridades de saúde pública, exceto os voos de transporte de carga ou casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional;

b) Ao abrigo do Contrato de Concessão das Obrigações de Serviço Público de Transporte Aéreo entre as ilhas da Região, e na sua qualidade de concedente, suspender o respetivo contrato nas ligações aéreas de todas as ilhas dos Açores para a ilha Terceira, e da ilha Terceira para todas as outras ilhas

dos Açores, exceto na parte respeitante a voos de transporte de carga ou casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional.

3 - A presente resolução produz efeitos à data de aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de março de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.